



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 06/2021

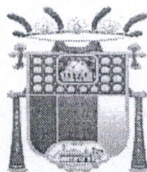
Processo nº 412/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO PROGRAMADO DE GÁS DE COZINHA, CONFORME **TERMO DE REFERÊNCIA** DO PROCESSO Nº 412/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **L B NOGUEIRA CNPJ 39.236.776/0001-40** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no CPF nº 034.773.177-50 e RG nº 1176576 SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **L B NOGUEIRA** inscrita no **CNPJ sob o nº 39.236.776/0001-40** sediada na Rua Noé Simas Faria, nº 49, Bairro Benevente, Anchieta/ES, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Larissa Barros Nogueira, portador do RG nº 3.437.349 SSP/ES e inscrito no CPF nº 171.935.307-71, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Anchieta, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para aquisição de gás de cozinha, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 412/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, para atender à CMA, conforme detalhamento, quantidade e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que constitui um anexo do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente contrato de aquisição de gás de cozinha terá sua vigência iniciada no dia posterior à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pela entrega dos itens, o valor global estimado de **R\$ 1872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais)** correspondentes a **24 (vinte e quatro)** unidades, com preço unitário de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)** de acordo com a proposta comercial apresentada.

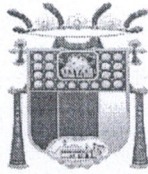
3.2 - No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 – Até o prazo de 12 (doze) meses, já contados as possíveis prorrogações, o valor do contrato não sofrerá reajuste.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.2** - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;
- 5.3** - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 5.4** - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 29 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

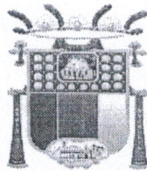
- 6.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
Ficha nº 45; Elemento de Despesa: 33903099000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - O presente contrato terá vigência até o fim dos 12 meses, podendo ser prorrogado, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1** - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços almejados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- 8.1.1** - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não geram prejuízo para a CMA;
- 8.1.2** - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada e devido pela CMA, nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não atendimento do prazo de entrega do botijão, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedir de licitar ou contratar;

8.1.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.1.6 - A notificação deverá concorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.1.7 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

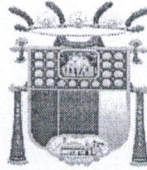
9.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Lei 8666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do valor acordado na forma prevista no presente contrato.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.3 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

10.1.4 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do serviço;

10.1.5 Expedir a ordem de fornecimento para entrega do bem, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias após sua autorização e ainda a obrigação de assinar documento de recebimento do produto a cada entrega.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – Fazer a entrega dos itens de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato e no **Termo de Referência**;

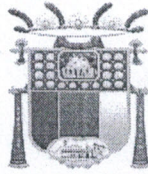
10.2.2 – Fornecer material e equipamentos necessários à entrega dos itens especificados no **Termo de Referência** e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.3 – Apresentar nota fiscal e comprovante de entrega do produto para recebimento do valor;

10.2.4 – Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

10.2.6 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.2.7** - Fornecer os itens solicitados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.2.8** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMA;
- 10.2.9** - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 10.2.10** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.2.11** - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inc. XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 11.1** - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.
- 12.2** - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.3 - As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 8666/93.
- 12.4 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- 12.5 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 20 de julho de 2021

EDSON VANDO SOUZA

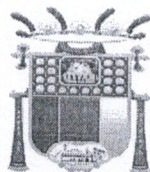
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTRATANTE

LARISSA BARROS NOGUEIRA

IMPÉRIO GÁS

CONTRATADA

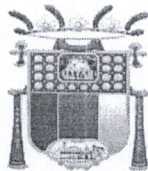


CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 01 - RELAÇÃO DE ITENS

TABELA DE ITENS						
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em cilindro de P-13 - botijão 13 kg.	Und.	24	SuperGásBraz	R\$ 78	R\$ 1872,00

Valor Total dos Itens: **R\$ 1872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1– Contratação de empresa especializada em fornecimento de **GÁS DE COZINHA**, através de empresa credenciada junto a ANP (Agência Nacional de Petróleo) e que possua Alvará do Corpo de Bombeiros, para atender as necessidades da CMA.

2. DO OBJETIVO

2.1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta ES, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

2.2- A entrega do objeto será proporcional as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta ES.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1– Os 02 (dois) botijões de gás pertencentes ao acervo patrimonial da CMA, necessitam ser reabastecidos à medida que estarão sendo usados na cozinha, sendo que foi adquirido um fogão industrial para realizar as atividades.

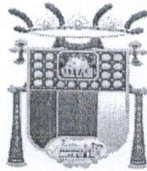
4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1- Considerando a necessidade da recarga dos 02 (dois) botijões de gás 13 kg pertencentes ao acervo patrimonial da CMA. Conforme informações obtidas pelas servidoras que atuam na cozinha em que pese a mudança do fogão comum para fogão industrial, durante a vigência do contrato, consideramos a quantidade total de 24 (vinte e quatro) recargas.

4.2– O objeto a ser adquirido será: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg,

4.3 - A empresa fornecedora deverá ser credenciada junto a ANP (Agência Nacional de Petróleo)

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1 – A empresa contratada terá 01 (um) dia, após a ordem de compra, para entregar os botijões de gás devidamente revisados, recarregados e instalados na Câmara Municipal de Anchieta, sito à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, bairro Portal de Anchieta, município de Anchieta, Estado do Espírito Santo;
- 5.2 – O recebimento será feito por servidor designado, no local da entrega, onde serão conferidas as quantidades, a qualidade e a real realização da entrega;
- 5.3 – No caso de os botijões de gás serem entregues fora das condições exigidas pelo ANP (Agência Nacional de Petróleo), o servidor responsável fará constar na Nota Fiscal e rejeitará o produto;
- 5.4 - Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos botijões de gás em prazo não superior a 01 (um) dia útil;
- 5.5 - Não serão aceitos os botijões de gás em desacordo com as especificações constantes no presente termo de Referência. Em caso com algum tipo de irregularidade, o objeto será devolvido, ficando a retirada e o transporte por conta de empresa fornecedora.

6. DA GARANTIA

- 6.1 – O prazo de garantia da recarga e manutenção dos botijões de gás terá início a partir da entrega, instalação dos mesmos e da data de emissão da Nota Fiscal será de 90 (noventa) dias ou enquanto durar o objeto do contrato;

7. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O recebimento dos botijões de gás será acompanhado por servidor designado por ato oficial do Presidente da Câmara Municipal de Anchieta;
- 7.2 – Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta;
- 7.3- A execução do objeto será acompanhada por servidor designado pela Administração para a fiscalização do serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização efetiva do objeto, para o cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 7.4 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado deverá comunicar à Diretoria Administrativa, toda e qualquer ocorrência, tomando as providências que lhe competirem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5- A fiscalização realizada pelo servidor designado não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Anchieta ou terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução da contratação;

8.2- Cumprir as determinações Contratuais e deste Termo de Referência;

8.3 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas determinações da Lei nº 8.666/93 e qualificações exigidas neste Termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

9.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste termo de referência;

9.5 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.6 - Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.7 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços almejados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:



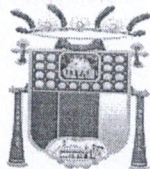
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.1 – Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não geram prejuízo para a CMA;
- 10.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada e devido pela CMA, nos casos de: não atendimento do prazo de entrega do botijão, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso
- 10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedir de licitar ou contratar;
- 10.1.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.1.6 - A notificação deverá concorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.1.7 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 – O pagamento deverá ser efetuado em favor da empresa contratada mediante apresentação de NOTA FISCAL, que será recebida e atestada pelo Gestor de Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação e a comprovação da regularidade fiscal exigidas em lei, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
- 11.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do empenho;
- 11.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações apresentadas, deverá ser comunicada à CMA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.5 - No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o objeto, os valores unitários e totais;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão por conta da Ficha 39, Elemento de despesa _____ da CMA, para o exercício de 2021.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

13.2 - Será considerado vencedora a proposta de menor valor, desde a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e tenha como cumprir os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1 - Jussara Miranda de Oliveira – Matrícula 101404.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Nos preços ofertados pela Empresa deverão estar computados todas despesas, bem como os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Anchieta, 23 de abril de 2021.

DÁRIO EUSTAQUIO DIAS DE ABREU

Diretor Administrativo